



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 139/2024

PROJETO DE LEI Nº. 137/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

PROJETO DE LEI Nº. 137/2024

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de Concessão de Direito Real Uso com encargos, o imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR, como específica

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de Concessão de Direito Real Uso com encargos, o imóvel descrito a seguir à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0011-13.

I - O imóvel objeto da concessão é o Lote de Terras nº ALL/A/5-2, subdivisão do Lote ALL/A/5-REM, com área de 3.636,15m², situado na Colonização Fazenda Gaúcha – Gleba Três Bocas, Município de Apucarana, registrado sob a Matrícula nº 41.762 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se exclusivamente à construção da sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de concessão, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização pela Cessionária.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 139/24 (projeto de lei nº. 137/24).....pag. 2

Art. 3º A presente concessão fica condicionada ao cumprimento, pela Cessionária, das seguintes obrigações, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal:

- I. iniciar as obras de construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, prorrogável, por igual período mediante justificativa apresentada antes do vencimento do prazo;
- II. concluir a construção no prazo de 5 (cinco) anos, contados do início das obras;
- III. zelar pela conservação do imóvel e arcar com as despesas decorrentes do uso, incluindo impostos, taxas e demais encargos incidentes;
- IV. prestar serviços advocatícios *pro bono*, para vítimas de violência doméstica, crianças em situação de vulnerabilidade, idosos e pessoas em situação de rua, atendidas pelas diversas secretarias do Município.

Parágrafo único. O encargo estabelecido no inciso IV será prestado mediante solicitação das Secretarias Municipais das áreas atendidas, encaminhada diretamente ao Presidente da Subseção da OAB de Apucarana.

Art. 4º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da Cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 5º A concessão de uso terá vigência inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante avaliação do interesse público e cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

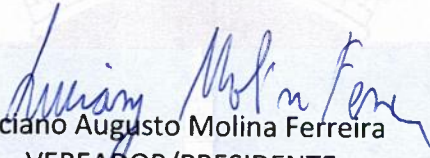
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 139/24 (projeto de lei nº. 137/24).....pag. 3

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

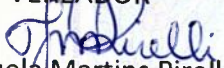
Sala das sessões, 3 de dezembro de 2024.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR

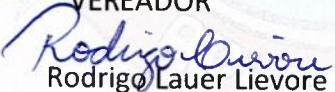

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Valdeir Tiago Baústa Cordeiro de Lima
VEREADOR

JCSS/AL.